



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -  
www.tjpr.jus.br

## **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2583921 - TP/OE/1VP/G1V**

Nº SEI/TJPR 0083113-77.2017.8.16.6000  
Nº SEI-DOC 2583921

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Ofício-Circular G1VP

**Assunto: tema repetitivo nº 985/STJ - determinação de suspensão nacional**

Senhores(as) Desembargadores(as) e Juízes(as) Substitutos(as)  
em 2º grau,

Levo ao conhecimento de Vossas Excelências decisões proferidas nos Recursos Especiais 1.667.843/SC e 1.667.842/SC - Tema nº 985/STJ - por meio das quais, consoante art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, foi determinada suspensão nacional dos feitos pendentes, individuais ou coletivos, que abordem a seguinte questão:

"Definir se o reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento de seus requisitos específicos, pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal."

Encaminho, para ciência, os arquivos com a íntegra das decisões em epígrafe.

Por oportuno, destaco a orientação de que em toda deliberação pelo sobrestamento de feitos que tramitam através do sistema Judwin, em função de temas afetados pelos Tribunais Superiores, seja utilizado o "código 10", com vinculação ao respectivo tema que ensejou o sobrestamento, na fase de inserção da decisão no sistema.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS**

**1º Vice-Presidente**

Em 18 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Arquelau Araujo Ribas, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 19/01/2018, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2583921** e o código CRC **40146E75**.